

SEI 6053.2018/0000919-0 - INTERESSADO: Condomínio Lake Louise - ASSUNTO: Remoção por corte de 06 (seis) exemplares de Palmeira Imperial, existente em área interna particular, localizado à Rua Barão de Cotegipe nº320, nesta Capital, em decorrência de dano ao patrimônio. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. SEI nº(015056265), a anuência do Subprefeito e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos IV, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 06 (seis) exemplares de Palmeira Imperial, existente em área interna particular, localizado à Rua Barão de Cotegipe nº320, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 06 (seis) novos exemplares arbóreos de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Santo Amaro. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

6027.2019/0001628-5 INTERESSADO: Oekoscientia – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ASSUNTO: Solicita mudas diversas. I - No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e, com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Coordenador de CGPABI, em SEI 015577895, que adoto como razão de decidir, autorizo, com base no Decreto n.º 46.886/06, observadas as demais cautelas de estilo, a doação de 03 (três) mudas de Cariniana legalis, 03 (três) mudas de Peltophorum dubium, 03 (três) mudas de Handroanthus chrysotrichus, 03 (três) mudas de Handroanthus heptaphyllus, 02 (dois) mudas de Bixa orellana, 04 (quatro) mudas de Euterpe edulis, 03 (três) mudas de Cedrela fissilis, 02 (dois) mudas de Eugenia uniflora, 02 (dois) mudas de Cordia superba, 03 (três) mudas de Aspidosperma ramiflorum, 02 (dois) mudas de Eugenia candoleana, 03 (três) mudas de Psidium myrtilloides, 03 (três) mudas de Ceiba speciosa, 02 (dois) mudas de Eugenia involucrata, 02 (dois) mudas de Eugenia brasiliensis, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais). 2 - A presente autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no DOC.

6053.2019/0000577-3 INTERESSADO: Luciano de Melo Quintela ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar de palmeira Syagrus romanzoffiana (jerivá) existente em área interna particular, localizado à R. Cristóvão Pereira, 170, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo em documento 015477070, a anuência do Subprefeito em documento 015483969 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos III e IV da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de palmeira Syagrus romanzoffiana (jerivá) existente em área interna particular, localizado à R. Cristóvão Pereira, 170, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, de espécie constante da "Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo" anexa da Portaria 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Santo Amaro. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

6055.2019/0000491-3 INTERESSADO: Subprefeitura São Miguel ASSUNTO: Remoção por supressão de 02 (dois) exemplares Ceiba speciosa (Paineira), localizados à Praça Adilson Aparecido da Silva, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura em documentos 015233050 e 015233145, a anuência do Subprefeito em documento 015275430 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos de Ceiba speciosa (Paineira) existentes na Praça Adilson Aparecido da Silva, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Subprefeitura São Miguel, o plantio de 02 (duas) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécie constante da "Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo" anexa da Portaria 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

Portaria nº 10 /SVMA -GAB/2019

Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14. 887 de 15 de janeiro de 2009 e decreto nº 58.625 de 08 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Gestão dos Colegiados integra a estrutura básica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, dentre suas atribuições, apoia o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;

CONSIDERANDO o artigo 1º e seguintes da Lei 15.910 de 27 de novembro de 2013, que instituiu os Conselhos Gestores dos Parques Municipais cujo mandato é de dois anos, contados da sessão em que se der a posse e, limitados a dois anos consecutivos;

RESOLVE:

Art. 1º: Criar a Comissão Eleitoral para coordenar a eleição do Conselho Gestor do Parque Municipal Ibirapuera com vistas a: definir o processo eleitoral; analisar e julgar as inscrições dos/as candidatos/as, aprovar o material das eleições; notificar a Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM, caso haja necessidade de reabertura de inscrições por 15 (quinze) dias além do prazo previsto, em função da Lei 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto 56.021/2015; apreciar impugnações e recursos; registrar o processo eleitoral através de Ata; fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação; apurar os votos e promover a divulgação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga de conselheiro.

Art. 2º: São integrantes da Comissão Eleitoral: Heraldo Guiaro, RF 749.926-4; Thales Vinicius Ferreira de Souza, RF 836.468-1; Darci Rocha Munin, RF 687.048-1; Gisele Araújo Rosa, RF 837.922-0; Giovana Arenzano da Palma Martins, RF 828885-2; Deborah Schmidt Neves dos Santos, RF 792.934-0;

A coordenação da Comissão ficará a cargo da servidora Rute Cremonini de Melo, RF 619.761.2.

Parágrafo Único: Integram a Comissão Eleitoral pela Sociedade Civil: Juliano Adolfo Fenólio, RG 22.696.694-X.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas
Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

Andrea Lua

PORTARIA Nº 011 /SVMA-GAB/2019

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – Alterar a composição da Comissão Especial de Licitação – CEL para o processamento da Concorrência Pública Internacional visando à concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Municipal da Chácara do Jockey, bem como a execução de obras e serviços de engenharia, instituída pela Portaria 001/SMVA-GAB/2019.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:

1. Rodrigo Pimentel Pinto Ravena – (SVMA) RF 763.405-6

Membros:

2. Jesus Pacheco Simões– (SGM) RF 857.899-1

3. Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza – (SG) RF 754.999-7

4. Paulo de Moraes Bourroul – (SVMA) RF 575.223-0

5. Ricardo José Marques Hoenen – (SVMA) RF 540.523-8

Art.2º – Ficam inalterados os demais termos.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

COMUNICADO

ASSUNTOS: Em 21/03/2019 foi realizada audiência de conciliação com o Ministério Público Estadual, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1012630-48.2019.8.26.0053, e da Ação Popular nº 1012180-08.2019.8.26.0053, que culminou em acordo celebrado entre as Partes, consoante os termos estabelecidos na Ata da referida Audiência. A íntegra dos documentos relacionados às referidas Ações, bem como a Ata da Audiência de Conciliação podem ser encontradas aqui no site.

Aos 21 de março de 2019, às Hora de Início da Audiência Seleccionada \\\ Informação indisponível >>>, na sala de audiências da 3ª Vara de Fazenda Pública, do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, Comarca de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. LUIS MANUEL FONSECA PIRES, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe.

Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram as infra-assinadas. Iniciados os trabalhos, a proposta de conciliação restou frutífera, nos seguintes termos: o processo licitatório continuará com a abertura dos envelopes na data prevista.

Conhecido o vencedor o contrato será celebrado somente após o vencedor anuir com o acordo celebrado entre a Municipalidade de São Paulo, representado pela Dra. Marina Magro Beringhs Martinez, o Ministério Público, representado pelo Dr. Carlos Henrique Prestes Camargo e o Sr. Vereador Gilberto Natalini, autor da ação popular, todos representados processualmente.

O acordo implicará em alteração do contrato que acompanha o edital, nos limites do objeto das ações (a presente ação e a ação popular nº 1012630-48.2019.8.26.0053), inclusive com a elaboração de um plano diretor, previamente à assinatura do contrato, e deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses. Caso o vencedor do certame não concorde com os termos da proposta de acordo, o segundo colocado poderá ser chamado, desde que preenchidos os requisitos legais, e na falta de anuência fica cancelado o certame, tornando necessário a elaboração de novo edital. Ainda concordam as partes que novos editais deverão observar a exigência de apresentação prévia, por parte do Município, do Plano Diretor.

As partes concordam com a reunião desta ação com a Ação Civil Pública nº 1012630-48.2019.8.26.0053, inicialmente distribuída perante à 6ª Vara local, mas com decisão pela MM Juíza responsável para reunião conjunta com esta Ação Civil Popular em razão da conexão.

Pelo MM. Juiz foi dito que: "Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto a fase de conhecimento nos termos do art. 487, III, b do Código de Processo Civil". Saem os presentes cientes e intimados. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ricardo Barbin Candido, digitei.

Gilberto Tanos Natalini

Amobio Lopes Rocha OAB 271191/SP

Prefeitura do Município de São Paulo

Luis Ordas Lorido OAB 134727/SP

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 282

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387

SEI: 6027.2018/0005809-1

Assunto: Áreas contaminadas: Investigação Ambiental Interessado: New Brás Participações LTDA.

A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2018/0005809-1, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC, DEFERE a solicitação de análise de Investigação Ambiental referente à área localizada na Rua João Jacinto, nº. 67 e Av. do Estado nº. 2277, nº. 2283 e nº. 3007 - Brás, Subprefeitura Mooca, cadastrada sob o contribuinte 002.003.0049-0, tendo sido emitido o Parecer Técnico n. 38/GTAC/2019.

SEI: 6027.2019/0001025-2

Assunto: Áreas contaminadas: Investigação Ambiental Interessado: Igreja Mundial do Poder de Deus

A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2019/0001025-2, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC, DEFERE a solicitação de análise de Investigação Ambiental referente à área localizada na Rua Carneiro Leão, nº 439, CEP: 03040-000 - Brás, Subprefeitura Mooca, cadastrada sob o contribuinte 003.019.0209-7, tendo sido emitido o Parecer Técnico nº 86/GTAC/2019.

SEI: 6027.2018/0004692-1

Assunto: Licenciamento Ambiental: Consulta Prévia Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2018/0004692-1, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Atividades Não Industriais - GTANI, da Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA,

DEFERE a solicitação de Consulta Prévia referente ao empreendimento LTA Pirítuba-Bandeirantes 3-4 , LTA Norte-Penha 1-2 e RAE Jaguruê 1-2 (instalação de torres de chaves), tendo sido emitido o Relatório de Consilta Prévia - RCP nº 01/CLA/DAIA/GTANI/2019.

2018-0.101.873-8 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 024/2019 PMS/VSMA E DIÁLOGO 51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA em decorrência de construção de Conjunto Residencial e Comércio Diversificado (R2v-3 e nR1-3), em imóvel localizado na Rua das Flechas n°s 452, 486, 484, 502, 516 e 530, Jardim Prudência, São Paulo – SP, CEP: 04364-030, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos n°s 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1.A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1.Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 26 (vinte e seis); 1.1.2. Árvores Nativas: 05 (cinco); 1.1.3. Árvores Invasoras: 00 (zero); TOTAL: 31 (oito). 1.2.Remoção 1.2.1.Árvores Mortas: 01 (um). 1.3. Árvores na calçada: 06 (seis) espécimes. 1.4.Transplante interno 1.4.1.Exemplares arbóreos: 01 (um). 1.5. Transplante externo 1.5.1.Exemplares arbóreos: 00 (zero) 1.6. Preservação 1.5.1. Exemplares arbóreos: 02 (dois). 1.7.Plantio 1.7.1.Interno: 14 (quatorze) mudas () Tutor ; () Protetor.() DAP 3; (x) DAP 5; () DAP 7 cm. Interno: 27 (vinte e sete) mudas (x) Tutor ; () Protetor.() DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm.1.7.2.Estacionamento: () mudas () Tutor ; () Protetor.() DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm.1.7.3. Calçada: 01 (uma) muda (x) Tutor ; () Protetor.() DAP 3; () DAP 5; (x) DAP 7 cm.1.8.Conversão 1.8.1.FEMA Depósito de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) mudas DAP 3 cm, com respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme a 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 30/01/2018 em conformidade com a Lei Municipal 16.050, de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).1.9. Implantação de calçada verde (x) sim () não 1.10. Intervenção de Patrimônio Ambiental (x) sim () não 1.11. Intervenção em Vegetação em Preservação Permanente () sim (x) não 12. A EFICÁCIA 12.1.A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada

SEI SVMA 6068.2018/0001569-8 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 040/2019 PMS/VSMA E MICHIGAN INCORPORADORA LTDA em decorrência de construção de Conjunto Residencial/RZV / ZC / PA 04, em imóvel localizado na Av. Indianópolis, 260- Indianópolis, São Paulo/SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos N°s 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1.A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS:1.1.Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 09 (nove); 1.1.2. Árvores Nativas: 02 (duas); 1.1.3. Árvores Invasoras: 0 (zero); TOTAL: 11 (onze).1.2.Remoção 1.2.1.Árvores Mortas: 0 (zero). 1.3. Árvores na calçada: 0 (zero) espécime.1.4.Transplante interno 1.4.1.Exemplares arbóreos: 0 (zero) 1.5. Transplante externo 1.5.1.Exemplares arbóreos: zero (zero) 1.6. Preservação 1.5.1. Exemplares arbóreos: 1 (um). 1.7.Plantio 1.7.1.Interno:05 (cinco) mudas () Tutor ; () Protetor.() DAP 3; (x) DAP 5; () DAP 7 cm.1.7.2. Interno:04 (quatro) mudas () Tutor ; () Protetor.() DAP 3; () DAP 5; (x) DAP 7 cm. 1.7.3.Estacionamento: 0 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor.() DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.4.Calçada: 2(duas) mudas () Tutor ; () Protetor.(x) DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.8.Conversão 1.8.1.FEMA Depósito de 84 (oitenta e quatro) mudas DAP 3 cm, com respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme a 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 30/01/2018 em conformidade com a Lei Municipal 16.050, de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo). 1.9. Implantação de calçada verde(x) sim () não 1.10. Intervenção de Patrimônio Ambiental () sim (x) não 1.11. Intervenção em Vegetação em Preservação Permanente () sim (x) não 12. A EFICÁCIA 12.1.A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada

SEI SVMA 6068.2018/0001858-1 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 033/2019 PMS/VSMA TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/Aem decorrência de construção de Conjunto Residencial, subcategoria de uso EZEIS (HIS1, HIS2 e HMP), em ZEIS 2, em imóvel localizado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/n -, City Bussocaba, CEP 05583-000, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos N°s 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1.A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1.Corte 1.1.1.Árvores Exóticas: 01 (uma); 1.1.2. Árvores Nativas: 05 (cinco); 1.1.3. Árvores Invasoras: 0 (zero); TOTAL: 06 (seis).1.2.Remoção 1.2.1.Árvores Mortas: 0 (zero). 1.3. Cadastradas em logradouro publico: 04 (quatro) espécimes. 1.4.Transplante interno 1.4.1.Exemplares arbóreos: 0 (zero). 1.5. Transplante externo 1.5.1. Exemplares arbóreos: 0 (zero) 1.6.Preservação 1.5.1. Exemplares arbóreos: 0 (zero). 1.7.Plantio 1.7.1. Interno:12 (doze) mudas () Tutor ; () Protetor.(X) DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.2.Estacionamento: 0 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor.() DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.3.Calçada 0 (zero) muda () Tutor ; () Protetor.() DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm.1.8.Conversão 1.8.1.FEMA Não há 1.9. Implantação de calçada verde (x) sim () não 1.10. Intervenção de Patrimônio Ambiental (X) sim () não 1.11. Intervenção em Vegetação em Preservação Permanente () sim (x) não 12. A EFICÁCIA 12.1.A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada

2018-0.100.688-8 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA 035/2019 PMS/VSMA E MAPEDI – ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PROPRIO LTDA, em decorrência de Edificação Nova – Zca Nr3-2 – Comercio Abastecimento de Grande Porte, localizado na Av. Ragueb Chohfi X Av. Bento Guelfi – Guainazes/ São Paulo-SP. Com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos N°s 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1.A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1.Corte 1.1.1.Árvores Exóticas: 08 (oito); 1.1.2. Árvores Nativas: 14 (quatorze); 1.1.3. Árvores Invasoras: 02 (dois); TOTAL: 24 (vinte e quatro) exemplar. 1.2.Remoção 1.2.1. Árvores Mortas: 02 (duas). 1.3. Árvores na calçada: 00 (zero) exemplar; 1.4.Transplante interno 1.4.1. Exemplares arbóreos: 00 (zero) 1.5 Transplante externo 1.5.1. Exemplares arbóreos: 00 (zero) 1.6.Preservação 1.5.1. Exemplares arbóreos: 04 (quatro). 1.7. Plantio 1.7.1.Interno: 06 (seis) mudas (X) Tutor; () Protetor.() DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.2.Interno: 21 (vinte um) mudas (X) Tutor; () Protetor. 1.7.3.Estacionamento: 00 (zero) mudas () Tutor; () Protetor () DAP 3; () DAP 5; (X) DAP 7 cm. () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.4. Calçada: 00 (zero) mudas () Tutor; () Protetor() DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm.1.8.Conversão 1.8.1.FEMA Depósito de 116 (cento e dezesseis) mudas DAP 3,0 cm com tutor, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme a 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 30/01/2018 em conformidade com a Lei Municipal 16.050, de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo). 1.9. Intervenção de Patrimônio Ambiental() sim (X) não1.10.Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente 1.11.Intervenção em Fragmento Florestal() sim (X) não () sim (X) não 1.12.Intervenção em Área de Proteção Ambiental 1.13. Implantação de Calçada Verde () sim (X) não (X) sim () não 12. A EFICÁCIA 12.1.A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada

2010-0.099.395-3 Interessada: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE. Assunto: Solicitação de revalidação do despacho que autorizou remoção do exemplar numero 29, poda de adequação da copa do exemplar 89 e poda de limpeza dos galhos do exemplar 85. DESPACHO I – No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), o relatório da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, em fls. 204/205, constantes no Processo Administrativo de nº 2010-0.099.395-3, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, a revalidação do despacho, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC 09/02/2018 – pag. 29), que autorizou a remoção do exemplar arbóreo número 29 (Pinus sp), a poda de adequação da copa do exemplar número 89 (Tipuana tipu), a poda de limpeza dos galhos do exemplar número 85 (Caesalpinia Peltophoroides), com o devido atendimento as normas do Manual de Podas da SVMA. II – A eficácia do presente despacho terá validade de 12 (doze) meses e está condicionada à sua publicação, no Diário Oficial da Cidade – DOC e a apresentação de Ordem de Início de Serviço a ser apresentada pela FDE que será considerado termo inicial à revalidação em questão.

2018-0.063.165-7 Interessado: Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Solicitação de autorização para manejo arbóreo para construção de conjunto habitacional de interesse social - EHIS – ZC – PA4, em imóvel localizado na Rua João Alfredo, nº 431Santo Amaro, São Paulo – SP. DESPACHO I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Laudo de Avaliação Ambiental nº 116/DEPAVE-DPAA/2018 (fl. 79) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2018-0.063.165-7 AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: •Corte de: 03 (três) árvores exóticas; •Corte de: 06 (seis) árvores nativas; •Cadastradas na calçada: 03 (três) árvores mortas/DAP's; • Plantio interno de: 09 (nove) mudas DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de seus respectivos tutores; •Implantação de calçada verde. •Obs. •O projeto está isento quanto ao atendimento da Quota Ambiental prevista no Decreto nº 57.377/2016, conforme art. 11, §2º. •Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional. II – A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cuja eficácia se dará após a emissão do Alvará de Execução com o devido apostilamento do TCA, ressalvados os licenciamentos previstos no artigo 13 da Lei nº. 16.642/2017, os quais a eficácia se iniciará com a publicação do extrato do TCA no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

2008-0.207.839-3 Interessada: Indústria Química Anastácio S/A. Assunto: prorrogação de prazo para cumprimento da Cláusula Segunda (autorização prévia para corte e rebrota de Pinus / Eucalyptus para exploração comercial, com fundamento no Artigo 251 da Lei nº 13.430/02 e Decreto nº 47.145/06, em imóvel localizado na Estrada de Itaquaquecetuba, nº 185 – Bororé – São Paulo) DESPACHO I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), considerando a manifestação do DEPAVE/DPAA (fls. 306), bem como do parecer conclusivo da Assessoria Técnica da Coorden